



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

**A FIRMA: CONSÓRCIO COMUNIDADE CARANGUEJO - ROSENGE
CONSTRUÇÕES LTDA E AP BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

**END: Rua da Conceição, nº 105, salas 1807/18028 – Centro/RJ e Rua Cardoso
de Moraes, nº 96, sala 606 – Bonsucesso/RJ.**

Contrato nº 216/2022

Processo nº 510/2168/2021

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 510/2168/2021, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 23/12/2022 com término previsto para 22/05/2023, a execução das obras e/ou serviços de **Estabilização de taludes, na comunidade do Caranguejo, no Largo da Batalha**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

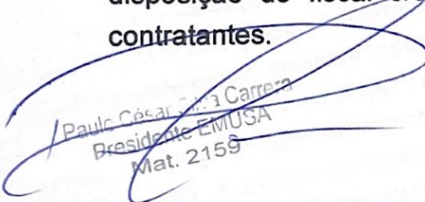
1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **05 (cinco) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 10.780.236,04 (dez milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.



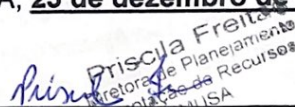
NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, aos fiscais: David Ramos Ribeiro Junior e Giovana Bastos de Freitas.
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.


Paulo César Silva Carrera
Presidente da EMUSA
Mat. 2159

EMUSA, 23 de dezembro de 2022



Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação
de Recursos

Recebemos em 11.


assinatura e carimbo da firma


David Ramos Ribeiro Junior
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

visto :


RESPONSÁVEL TÉCNICO - FIRMA

Giovana Bastos de Freitas
Assessora Técnica
Mat.: 3406

Giovana Bastos de Freitas
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

Rosemary Carvalho de Souza
Engenheira Civil
CREA - 828.705-D / RJ